



**O PERFIL DO MÉDICO ESPECIALISTA EM SAÚDE PÚBLICA E OUTRAS PROFISSÕES DE SAÚDE  
COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA**

1. Em maio de 2013, em boa hora e de um modo muito oportuno, o Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos aprovou o documento “Competências Essenciais ao Exercício do Médico Especialista em Saúde Pública” elaborado pela Direção do Colégio da Especialidade de Saúde Pública.

2. De acordo com o referido documento, “(...)A elaboração das competências teve em consideração o perfil nacional do médico de saúde pública português (conforme pôde ser inferido dos documentos legais que enquadram o exercício deste profissional e o dos serviços de saúde em que se integra); as competências listadas para a especialidade pela União Europeia dos Médicos Especialistas da Comunidade Europeia (UEMS); bem como os princípios definidos para a formação básica na especialidade contidos no Programa de Formação do respetivo internato médico (aprovado pela Portaria n.º 47/2011, de 26 de Janeiro), documento programático que, por sua vez, espelha quer as recomendações Europeias citadas, quer o internacionalmente consagrado para um exercício moderno deste profissional médico” (p. 1,2).

3. Neste documento é, também, salientada a relevância e mais-valia da Saúde Pública como especialidade médica, nomeadamente, face às restantes profissões que também colaboram/trabalham nesta área ou em áreas conexas:

“Embora toda a atividade médica contribua, de algum modo, para a finalidade última da Saúde Pública, faz-se sentir a necessidade de uma especialidade médica que apenas se dedique a esta área de diagnóstico, prognóstico e intervenção populacional, exercício que não pode ser exercido (por insuficiência de perfil e habilitações) seja por médicos indiferenciados ou de outras especialidades, seja por outras profissões que trabalham na área da saúde e da saúde pública como enfermeiros, epidemiologistas, técnicos ambientais, nutricionistas, psicólogos ou técnicos da área social. Tal como foi apontado em relatório recente (2007) da Academia Nacional de Ciências dos Estados Unidos da América, o treino médico habilita os respectivos profissionais com um conhecimento profundo de biologia molecular, bioquímica, anatomia humana, fisiologia e patologia, farmacologia, genética e imunologia e, ainda, outras ciências básicas que são essenciais ao entendimento da interacção entre os seres humanos e o seu ambiente. A estes conhecimentos das ciências biomédicas básicas somam-se os das ciências clínicas, tais como a oncologia, doenças infecciosas, obstetrícia/ginecologia, medicina interna, cardiologia, e pediatria, entre outras. Para além das disciplinas apontadas, o treino médico encoraja a colheita de dados de uma miríade de fontes e ensina a formular a natureza dos problemas de saúde, a apontar e construir soluções para a sua resolução e a monitorizar o seu impacto com reavaliações e correções para resolver esses problemas, frequentemente em ambiente de grande incerteza. Finalmente, o facto de os médicos estarem habituados a trabalhar em equipas multidisciplinares e serem uma voz ouvida e respeitada a nível comunitário faz que com que sejam profissionais privilegiados para liderar equipas, tomar e comunicar decisões que têm que ver com a vida e a morte em situações de emergência e, por vezes, de medo colectivo. Se a estes conhecimentos e capacidades, comuns a uma formação médica, adicionarmos outros conhecimentos específicos das disciplinas da saúde pública, com a epidemiologia como disciplina nuclear, não se torna difícil compreender a razão pela qual um sistema de saúde,

independente do seu modelo, tem grandes vantagens, no campo da sua efectividade, em poder contar com profissionais médicos habilitados com esta especialidade” (p. 9,10).

**4.** O exercício da medicina de saúde pública em Portugal é efetuado em contexto de equipas multidisciplinares que integram os serviços de saúde pública, os quais, aos seus diversos níveis (local, regional ou nacional), são coordenados por médicos de saúde pública. É, portanto, natural que exista algum tipo de sobreposição de competências entre os médicos especialistas de saúde pública e outros profissionais de saúde pública ou de áreas conexas da mesma. Contudo, existem fronteiras claras que não podem ser ultrapassadas e que têm que ser respeitadas, a bem da defesa da prática médica de saúde pública e da sua qualidade, bem como da qualidade da intervenção na área da saúde pública, em geral, que deve ser efetuada de um modo sinérgico e integrado.

**5.** É neste enquadramento e neste espírito que devem ser definidas e entendidas as competências das restantes profissões de saúde com especialização em saúde pública, em Portugal.

**6.** Recentemente, a Ordem dos Nutricionistas (ON) colocou em discussão pública o “Regulamento Geral de Especialidades Profissionais da Ordem dos Nutricionistas”, nomeadamente, no que diz respeito à especialidade de Nutrição Comunitária e Saúde Pública. Embora a Direção do Colégio de Saúde Pública não tenha conseguido, em tempo útil, participar nessa discussão pública, é de referir que, apesar de nos parecer que, de um modo geral, as “fronteiras”, enquadramento e espírito mencionados nos pontos 4 e 5 acima referidos foram respeitados, no que diz respeito à competência 3 do referido Regulamento (planeamento, implementação, comunicação, gestão, monitorização e avaliação de programas de intervenção comunitária em saúde, nomeadamente na área da alimentação e nutrição), a redação da mesma deveria ser mais clara, explicitando que esta se refere especificamente à área da alimentação/nutrição, por risco de conflito de interesses com outras competências, designadamente, as da medicina especializada em saúde pública.

**7.** Ainda mais recentemente, a Ordem dos Enfermeiros (OE) fez publicar no Diário da República n.º 135/2018, Série II de 2018-07-16, o “Regulamento de competências específicas do enfermeiro especialista em Enfermagem Comunitária na Área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública e na Área de Enfermagem de Saúde Familiar”. Neste caso, contrariamente ao observado no “Regulamento Geral de Especialidades Profissionais da Ordem dos Nutricionistas”, consideramos que não só existe uma excessiva e desadequada sobreposição das competências da enfermagem de saúde comunitária e de saúde pública com as da especialidade médica de saúde pública, como também não se encontra explícito o respeito pelo enquadramento e espírito subjacentes ao trabalho multidisciplinar na área da intervenção de saúde pública em Portugal.

**8.** Assim, e apesar das competências essenciais à prática do médico especialista de saúde pública em Portugal, seus fundamentos e enquadramento se encontrarem já, desde há vários anos, formalmente definidas, a Direção do Colégio da Especialidade de Saúde Pública alerta o Senhor Bastonário da Ordem dos Médicos para os riscos potenciais para a prática da especialidade médica de saúde pública e sua qualidade, decorrentes das situações descritas, e para a necessidade formal da sua salvaguarda.

Porto, Coimbra e Lisboa, 31 de julho de 2018

Pela Direção do Colégio da Especialidade de Saúde Pública

Manuela Mendonça Felício (Presidente)